

Bruxelas, 3 de maio de 2018
(OR. en)

8303/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0344 (NLE)**

**CORDROGUE 37
SAN 124
JAI 363
ENFOPOL 183**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	10996/17, 11589/17, 14729/17, 15875/17, 5392/18
Assunto:	Projeto de decisão de execução do Conselho que sujeita a substância 1-(4-cianobutil)-N-2-fenilpropan-2-il)-1H-indazole-3-carboxamida (CUMYL-4CN-BINACA) a medidas de controlo

1. Com base na análise de risco sobre a 1-(4-cianobutil)-N-2-fenilpropan-2-il)-1H-indazole-3-carboxamida (CUMYL-4CN-BINACA) efetuada pelo Comité Científico alargado do OEDT, a Comissão apresentou, em 19 de dezembro de 2017, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, da Decisão 2005/387/JAI do Conselho, uma proposta de decisão de execução do Conselho que submete a 1-(4-cianobutil)-N-2-fenilpropan-2-il)-1H-indazole-3-carboxamida (CUMYL-4CN-BINACA) a medidas de controlo.
2. Na reunião de 15 e 16 de janeiro de 2017, o Grupo Horizontal da Droga debateu o texto constante do doc. 15875/17 CORDROGUE 168 SAN 473 ENFOPOL 630 e aprovou a proposta.

3. Nos termos do acórdão do Tribunal de Justiça da UE, de 16 de abril de 2015, nos processos apensos C-317/13 e C-679/13¹, o Parlamento Europeu foi consultado sobre a proposta, tal como ultimada pelos juristas-linguistas (doc. 5392/2018 CORDROGUE 9 SAN 22 ENFOPOL 21).
4. Por conseguinte, solicita-se ao COREPER que convide o Conselho a:
- adotar a proposta de decisão de execução do Conselho que submete a 1-(4-cianobutil)-N-2-fenilpropan-2-il)-1H-indazole-3-carboxamida (CUMYL-4CN-BINACA) a medidas de controlo, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, da Decisão 2005/387/JAI do Conselho, e
 - determinar que a decisão seja publicada no Jornal Oficial.
-

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 16 de abril de 2015, Parlamento/Conselho, processos apensos C317/13 e C-679/13, ECLI:EU:C:2015:223.